



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico RLFS.SAFI-0906-2020

DADOS CONTRATUAIS				
Município	São Roque			
Concessionária	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo			
Convênio de Cooperação	0004/2012			
Contrato de Programa	255/2012			
Prazo de Concessão	04/07/2012 à 04/07/2042			
DADOS DA FISCALIZAÇÃO				
N°. do Processo	ARSESP.SAN-9012-2020			
Ano de Referência da Fiscalização	2020			
Data da Fiscalização	28/09/2020 à 01/10/2020			
Sistemas Fiscalizados	Sistema de Abastecimento de Água, Sistema d Esgotamento Sanitário, Sistema de Atendiment Comercial			
FISCAIS RESPONSÁVEIS				
Nome	Cargo			
Pedro Bacellar Soares De Andrade	Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos			





1. OBJETIVO

Os objetivos desta fiscalização periódica são:

- a) Avaliar aspectos gerais sobre a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.
- b) Checar as informações e dados gerais do sistema enviados à Arsesp.
- c) Identificar quaisquer outros aspectos operacionais que possam comprometer a continuidade ou eficiência dos serviços prestados.

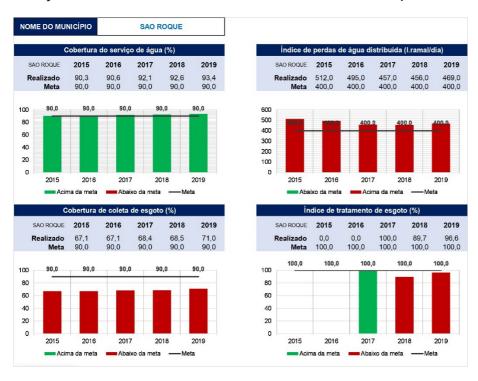
2. METODOLOGIA

- a) Aferição do cumprimento das determinações impostas pela Arsesp em fiscalizações anteriores.
- b) Análise de informações e dados enviados pela prestadora à Arsesp.

3. FISCALIZAÇÃO

Por meio do ofício PR-723/2020, a Sabesp - São Roque encaminhou à Arsesp o CD registrado pelo sistema SISDOC com o número 9576, nos termos do ofício OF.SF-0283/2020.

De posse dessas informações, associadas aos indicadores contratuais gerados pela Superintendência de Regulação, foram gerados gráficos e análises da qualidade da prestação dos serviços e do atendimento das metas contratuais do município de São Roque. Metas contratuais:







3.1. SEDE ÁGUA - SAA

3.1.1. Captação Superficial

Constatação **579-2020-CT-22**: Não foi remetido à ARSESP as informações solicitadas referente aos volumes captados em cada uma das captações superficiais da Sede, sendo informado somente o somatório dos volumes captados. A falta dessas informações impossibilita a fiscalização do cumprimento das outorgas de captação. A reincidência em não enviar à ARSESP as informações solicitadas pode ser considerado óbice a fiscalização.

3.1.1.1. RM0000003464 - CAPTAÇÃO JUNQUEIRA

Constatação 579-2020-CT-9: A prestadora apresentou outorga de captação válida.

3.1.1.2. RM0000003484 - CAPTAÇÃO SOROCAMIRIM

Constatação 579-2020-CT-10: A prestadora apresentou outorga de captação válida.

3.1.1.3. RM0000003813 - CAPTAÇÃO CANGUERA

Constatação **579-2020-CT-8**: A prestadora apresentou outorga de captação válida.

3.1.1.4. RM0000012284 - CAPTAÇÃO ÁGUA BRUTA RIBEIRÃO ARACAI

Constatação 579-2020-CT-7: A prestadora apresentou outorga de captação válida.

3.1.2. Estação de Tratamento de Água

3.1.2.1. RM0000000611 - ETA Sorocamirim

Constatação **579-2020-CT-28**: A ETA não possui licença de operação válida.

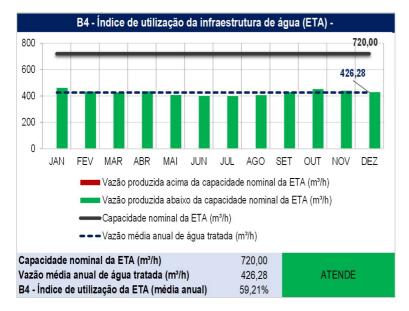
3.1.2.2. RM0000003723B - ETA São Roque

Constatação 579-2020-CT-11: A ETA possui licença de operação válida.

Constatação **579-2020-CT-12**: O volume tratado na ETA está dentro dos limites da capacidade nominal projetada.

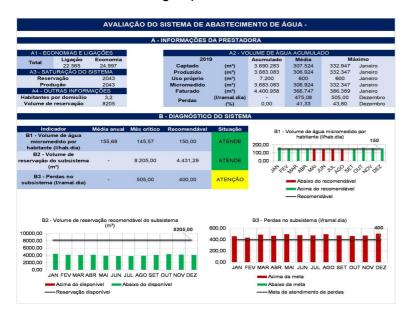






3.1.3. Reservatório

Constatação **579-2020-CT-24**: Verificou-se que índice de reservação no subsistema está acima do 1/3 do volume de água produzido, como recomendável.



3.2. MOMBAÇA - SAA

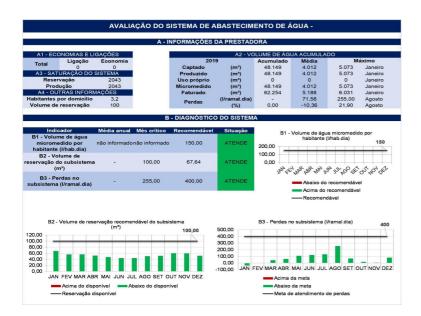
Constatação **579-2020-CT-23**: Não foi remetido à ARSESP as informações solicitadas referente ao número de ligações e economias atendidas pelo subsistema Mombaça. A reincidência em não enviar à ARSESP as informações solicitadas pode ser considerado óbice a fiscalização.





3.2.1. Reservatório

Constatação **579-2020-CT-25**: Verificou-se que índice de reservação no subsistema está acima do 1/3 do volume de água produzido, como recomendável.



3.3. SEDE ESGOTO - SES

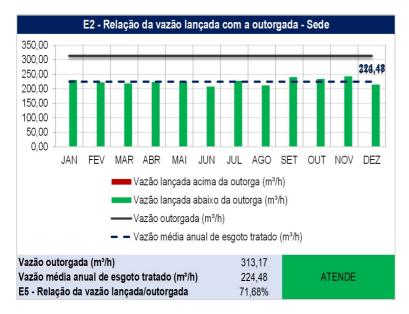
3.3.1. Corpo Receptor

3.3.1.1. RM000000616 - Rio Guaçu

Constatação **579-2020-CT-13**: Os dados apresentados pela prestadora indicam que a vazão lançada está dentro do limite outorgado.







Constatação 579-2020-CT-14: Possui outorga de lançamento válida da ETE.



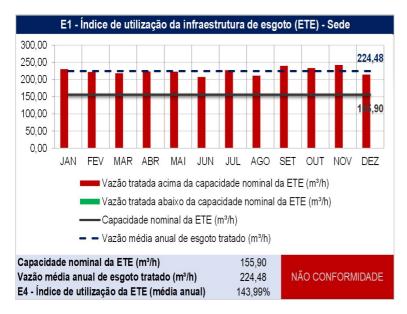
3.3.2. Estação de Tratamento de Esgoto

3.3.2.1. RMSR00000002 - ETE Sede - Guaçu

Constatação **579-2020-CT-16**: O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.







Constatação **579-2020-CT-17**: Os laudos e/ou outro documento comprovam que o efluente final atende ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Constatação 579-2020-CT-18: A ETE possui licença de operação válida.

3.4. CARMO

Constatação **579-2020-CT-26**: Não possui outorga de lançamento.

D - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - Carmo							
D1 - ECONOMIAS E LIGAÇÕES							
Total	Ligação 57	Economia 60	D3 - VO	LUME DE ES	GOTO ACUM	IULADO	
Quantidade de economias que não possuem tratamento de esgoto (dez 2019)		2019	Coletado (m³)	Tratado (m³)	Faturado (m³)		
		0	Acumulado	8.422	8.438	11.532	
		U	Média	702	703	961	
			u/	769	777,6	1046	
	5		Máximo	Novembro	Novembro	Dezembro	
D2 - SATURAÇÃO DO SISTEMA							
Reca	alque	2043					
Tratar	nento	2043					





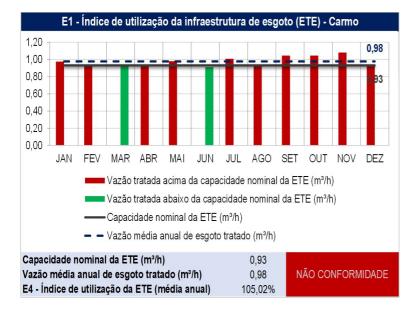
3.4.1. Estação de Tratamento de Esgoto

3.4.1.1. RMSR00000003 - ETE Carmo

Constatação **579-2020-CT-2**: Os laudos e/ou outro documento comprovam que o efluente final atende ao especificado no artigo 18 do Decreto 8.468/1976.

Constatação 579-2020-CT-3: A ETE não possui licença de operação válida.

Constatação **579-2020-CT-27:** O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.



3.4.2. Estação Elevatória de Esgoto

3.4.2.1. RMSR00000004 - EEE Carmo

Constatação **579-2020-CT-4**: A demanda está dentro do limite da capacidade instalada da motobomba da EEE.





D - AVALIAÇÃO DA EEE - Carmo				
20				
D4 - INFORMAÇÕES D)A PRESTADORA			
Estação elevatória		EEE CARMO		
Número de ligações atendidas (dez/19)	60			
Volume médio mensal de esgoto recebido de outras E	0			
Volume média mensal micromedido de água no subsi	2.752			
Ligações ativas de água no subsistema - 2019	24.997			
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m³/h)	0,02			
Vazão nominal da bomba - EEE (m³/h)		3,00		
E3 - DIAGNÓSTICO DA EEE				
Vazão nominal da bomba - EEE (m³/h)	3,00			
Vazão de esgoto de entrada na EEE (m³/h) 0,02 ATENDE				
E3 - Índice de utilização da EEE (média anual) 0,55%				

Constatação **579-2020-CT-5**: Existe extravasor, desvio, by-pass e está adequado a legislação aplicável ou não existe extravasor.

3.5. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

3.5.1. Agência de Atendimento

3.5.1.1.653 - SAO ROQUE

Constatação **579-2020-CT-19**: As novas ligações de água e/ou esgoto não foram executadas dentro do prazo Deliberação ARSESP 106.





653-00025/2019
653-00025/2019
653-000275/2019
653-000345/2019
653-000348/2019
653-000405/2019
653-000591/2019
653-000591/2019
653-001109/2019
653-001114/2019
653-001141/2019
653-001413/2019
653-001411/2019
653-002411/2019
653-002411/2019
653-002471/2019
653-0024019
653-00258/2019
653-002671/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003021/2019
653-003025/2019
653-003025/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00305/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019
653-00368/2019

653-003686/2019
653-003689/2019
653-004280/2019
653-004283/2019
653-004638/2019
653-004688/2019
653-004688/2019
653-004688/2019
653-005017/2019
653-005017/2019
653-005018/2019
653-005018/2019
653-005068/2019
653-00568/2019
653-00668/2019
653-00668/2019
653-010878/2019
653-011331/2019
653-011331/2019
653-011389/2019
653-011388/2019
653-011238/2019
653-012388/2019
653-012388/2019
653-012388/2019
653-012388/2019
653-012388/2019
653-012388/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019
653-012389/2019





653-012400/2019	
653-012401/2019	
653-012402/2019	
653-012403/2019	
653-012404/2019	
653-012405/2019	
653-012685/2019	
653-012791/2019	
653-012792/2019	
653-013170/2019	
653-013303/2019	
653-013503/2019	
653-013510/2019	
653-013511/2019	
653-013581/2019	
653-013583/2019	
653-013584/2019	
653-013632/2019	
653-013633/2019	
653-013835/2019	
653-013853/2019	
653-013983/2019	
653-014053/2019	
653-014056/2019	
653-014122/2019	
653-014123/2019	
653-014332/2019	
653-014552/2019	
653-014553/2019	
653-014802/2019	
653-015454/2019	
653-016090/2019	
653-016091/2019	
653-016178/2019	
653-016228/2019	
653-016567/2019	
653-016568/2019	
653-016633/2019	
653-017004/2019	

653-017411/2019
653-017412/2019
653-017413/2019
653-017414/2019
653-017652/2019
653-017652/2019
653-017655/2019
653-017655/2019
653-01865/2019
653-01865/2019
653-01865/2019
653-01865/2019
653-01865/2019
653-01865/2019
653-01869/2019
653-01869/2019
653-01869/2019
653-019131/2019
653-019131/2019
653-019131/2019
653-01913/2019
653-01913/2019
653-01913/2019
653-01913/2019
653-01913/2019
653-019254/2019
653-019512/2019
653-019512/2019
653-019512/2019
653-019512/2019
653-019512/2019
653-019512/2019
653-020365/2019
653-021634/2019
653-021746/2019
653-021746/2019
653-021746/2019
653-021746/2019
653-022131/2019
653-022131/2019
653-022131/2019
653-022131/2019
653-022131/2019





653-022646/2019	
653-022689/2019	
653-022705/2019	
653-022795/2019	
653-022841/2019	
653-023958/2019	
653-024059/2019	
653-024137/2019	
653-024165/2019	
653-024217/2019	
653-024458/2019	
653-024461/2019	
653-024518/2019	
653-024547/2019	

Constatação **579-2020-CT-20**: Os reparos de vazamento de água foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.



Constatação **579-2020-CT-21**: Os reparos de vazamento de esgoto foram executados de acordo com a Deliberação 550/2015.





4. LAUDO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA

4.1. SEDE ÁGUA - SAA

4.1.1. Captação Superficial

Não Conformidade **579-2020-NC-8** / Captação Superficial (referente à constatação 579-2020-CT-22):

Não foi remetido à ARSESP as informações solicitadas referente aos volumes captados em cada uma das captações superficiais da Sede, sendo informado somente o somatório dos volumes captados. A falta dessas informações impossibilita a fiscalização do cumprimento das outorgas de captação. A reincidência em não enviar à ARSESP as informações solicitadas pode ser considerado óbice a fiscalização.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-8, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 8 - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação

4.1.2. Estação de Tratamento de Água

4.1.2.1. RM000000611 - ETA Sorocamirim

Não Conformidade **579-2020-NC-9** / RM0000000611 - ETA Sorocamirim (referente à constatação 579-2020-CT-28):

A ETA não possui licença de operação válida.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-9, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Lei Estadual nº 997 - Art. 5°:

Art. 5° - A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou o funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no Regulamento desta lei, ficam sujeitos à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença Ambiental Prévia (LAP), e de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e/ou de Licença Ambiental de Operação (LAO).

4.2. MOMBAÇA - SAA





Não Conformidade 579-2020-NC-6 / Mombaça - SAA (referente à constatação 579-2020-CT-23):

Não foi remetido à ARSESP as informações solicitadas referente ao número de ligações e economias atendidas pelo subsistema Mombaça. A reincidência em não enviar à ARSESP as informações solicitadas pode ser considerado óbice a fiscalização.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-6, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 8 - Inciso V:

V - não remeter à ARSESP ou ao Poder Concedente, no prazo estabelecido ou, à falta deste, no prazo de 7 (sete) dias previsto pelo artigo 32, VI, da Lei Estadual n.º 10.177/98, os dados, informações e documentos solicitados, caso a conduta não caracterize outra infração mais grave, prevista nesta Deliberação

4.3. SEDE ESGOTO - SES

4.3.1. Estação de Tratamento de Esgoto

4.3.1.1. RMSR00000002 - ETE Sede - Guaçu

Não Conformidade **579-2020-NC-3** / RMSR00000002 - ETE Sede - Guaçu (referente à constatação 579-2020-CT-16):

O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-3, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Decreto Estadual 8468/76 - Art. 18:

Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições...

Lei Complementar 1025/2007 - Art. 7° - Inciso XI:

XI - compete à Arsesp comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor.

Lei Federal nº 9.605 - Seção III - Art. 54:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

4.4. CARMO - SES

Não Conformidade 579-2020-NC-7 / Carmo - SES (referente à constatação 579-2020-CT-26):

14 de 17





Não possui outorga de lançamento.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-7, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Lei Federal nº 9.433 - Art. 12 - Inciso III:

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos: III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

4.4.1. Estação de Tratamento de Esgoto

4.4.1.1. RMSR00000003 - ETE Carmo

Não Conformidade **579-2020-NC-1** / RMSR00000003 - ETE Carmo (referente à constatação 579-2020-CT-3):

A ETE não possui licença de operação válida.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-1, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

 I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Lei Estadual nº 997 - Art. 5°:

Art. 5° - A instalação, a construção ou a ampliação, bem como a operação ou o funcionamento das fontes de poluição que forem enumeradas no Regulamento desta lei, ficam sujeitos à prévia autorização do órgão estadual de controle da poluição do meio-ambiente, mediante expedição, quando for o caso, de Licença Ambiental Prévia (LAP), e de Licença Ambiental de Instalação (LAI) e/ou de Licença Ambiental de Operação (LAO).

Não Conformidade **579-2020-NC-5** / RMSR00000003 - ETE Carmo (referente à constatação 579-2020-CT-27):

O volume tratado na ETE está acima da sua capacidade nominal projetada, que pode implicar em menor eficiência de tratamento.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-5, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:





 I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;

Decreto Estadual 8468/76 - Art. 18:

Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições...

Lei Complementar 1025/2007 - Art. 7° - Inciso XI:

XI - compete à Arsesp comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor.

Lei Federal nº 9.605 - Seção III - Art. 54:

Art. 54 - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

4.5. SISTEMA DE ATENDIMENTO COMERCIAL

4.5.1. Agência de Atendimento

4.5.1.1.653 - SAO ROQUE

Não Conformidade **579-2020-NC-4** / 653 - SAO ROQUE (referente à constatação 579-2020-CT-19):

As novas ligações de água e/ou esgoto não foram executadas dentro do prazo Deliberação ARSESP 106.

Caracterizando, no item 579-2020-NC-4, a infração prevista em:

Deliberação 31 - Art. 11 - Inciso I:

 I - não realizar as obras necessárias à prestação de serviço adequado, assim como não manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes, nos termos do contrato, dos planos e metas, bem como de suas posteriores revisões e alterações, assegurado, neste caso, o equilíbrio econômico-financeiro;





CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório de fiscalização de saneamento verificou a qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercial.

As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviados pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados.

O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 15 da Deliberação ARSESP n°. 31/08, recomendamos a expedição do Termo de Notificação de Saneamento (TNS).

São Paulo, 17 de novembro de 2020

Pedro Bacellar Soares De Andrade

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos